

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Revoga a Lei Municipal nº 1.444/2025, altera a Lei Municipal nº 1.235/2018 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.444, de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos incisos I e IV do art. 9º da Lei Municipal nº 1.235, de 17 de dezembro de 2018, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

I – As indenizações para qualquer cidade da federação serão no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por diária;

IV – A indenização para cidades a até 200 Km de distância serão de 20% (vinte por cento) do valor total da diária, caso não haja pernoite.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.444, de 22 de abril de 2025.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2025.


PRESIDENTE


VICE PRESIDENTE

Airton Lucas de Oliveira

Luiz Antônio Alves


SECRETÁRIO

Túlio Moreira dos Reis

JUSTIFICATIVA

A nova proposta visa aperfeiçoar a redação da Lei 1.235/2018 bem como a revogação da Lei Municipal nº 1.444/2025 de modo a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Conquista.

Cabe notar que os valores referentes à indenização por diárias de viagem foram definidos em 2018, via da Lei 1.235/2018, e desde então tiveram um único reajuste no fator de 4,77% (quatro ponto setenta e sete por cento) via da Portaria nº 21/2025 (cópia junta), havendo pois uma considerável defasagem, necessitando imediata correção, de forma a possibilitar que tais valores possam alcançar o mínimo necessário a fazer face aos gastos dos senhores edis nos deslocamentos, que são parte da atividade parlamentar e necessários na busca de recursos para o Município.

Posto isto, REQUEREMOS a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 83, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara, uma vez que a lei 1.444/2025, recém aprovada no sentido de regulamentar a presente matéria, está sendo objeto de questionamento quanto à formalidade de sua tramitação e votação na sessão extraordinária de 15/04/2025, conforme pedido de informações do Ministério Público da Comarca.

Assim, não é razoável que o Parlamento mantenha em vigência a aludida lei, gerando insegurança jurídica e incerteza no desempenho da atividade parlamentar, podendo ser objeto de futuros questionamentos quanto a pagamentos indenizatórios feitos aos srs Edis.

Assim, de maneira a sanar toda e qualquer dúvida, opta-se por revogar urgentemente o diploma anterior e trazer a presente regulamentação, pacificando a matéria e trazendo, além da segurança jurídica, a garantia legal para o tranquilo exercício da atividade parlamentar.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto EM REGIME DE URGÊNCIA, à apreciação dos senhores vereadores, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2025.



PRESIDENTE

Airton Lucas de Oliveira



VICE PRESIDENTE

Luiz Antônio Alves



SECRETÁRIO

Túlio Moreira dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 21/2025 de 17 de fevereiro de 2025

Ementa: Reajusta valores indenizáveis para custeio de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas no art. 44 do Regimento Interno e art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei Municipal 1.235, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,77% os valores indenizáveis disciplinados no artigo 9º da Lei Municipal 1.235, de 17 de dezembro de 2018, passando para o valor de R\$ 471,47 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - O fator de reajuste adotado considera a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no ano de 2024, na forma do art. 10 da Lei aludida no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por dotação própria (classificação 3.3.90.14.00), suplementada, caso necessário, havendo assim adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua o art. 16, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Integra a presente Portaria o relatório de impacto financeiro.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Conquista-MG, 17 de fevereiro de 2025.

Vereador Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

AIRTON
LUCAS DE
OLIVEIRA:50
828550697

Assinado de forma
digital por AIRTON
LUCAS DE
OLIVEIRA:508285506

Dados: 2025.02.17
14:03:14 -03'00'